

REGIMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno da Federação Espírita do Estado do Espírito Santo, aqui também denominada Federação ou FEEES, define procedimentos para a fiel execução dos objetivos e metas da Federação, obedecidas as disposições estatutárias e as recomendações deliberadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Federativo Estadual, ou pela Diretoria Executiva.

Art. 2º – As disposições referentes às seguintes Áreas Estratégicas constituirão anexos a este regimento, na forma de regulamento e com sequência numérica própria:

- I – Área de Atendimento Espiritual
- II – Área de Assistência e Promoção Social Espírita
- III – Área de Estudo do Espiritismo
- IV – Área de Comunicação Social Espírita
- V – Área de Orientação da Mediunidade
- VI – Área de Infância e Juventude
- VII – Área de Família

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

Art. 3º - A condução das reuniões da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Federativo Estadual (CFE) atenderá, ao lado de outras normativas estatutárias e regimentais, ao seguinte:

§ 1º - O presidente conduzirá as reuniões, mantendo a ordem e a harmonia.

§ 2º - Assuntos novos poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação pelo CFE, no início da reunião, observadas as limitações estatutárias.

§ 3º - As reuniões poderão sofrer recessos e intervalos determinados pela presidência, ou a pedido de um de seus membros, por deliberação da maioria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único – Os diretores das Áreas Estratégicas, os membros da Comissão Executiva dos Conselhos Regionais Espíritas, os titulares efetivos do Conselho Fiscal, o Tesoureiro, o Secretário, bem como os integrantes de outras instâncias administrativas e terceiros poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva sob seu convite/convocação, ou se o solicitarem, para tratar de assunto específico, todos apenas com direito a voz.

Art. 5º - Os serviços contratados a contador ou escritório de contabilidade terão adequado acompanhamento pelo tesoureiro nomeado, atendendo-se, dentre outros, aos seguintes cuidados:

I – registro e recolhimento, dentro dos prazos legais, dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, no que couber e no limite da sua alçada, a requisição, coleta e guarda de certidões e de outros documentos legais;

II – elaboração/atualização e remessa/entrega, sob protocolo impresso ou digital, da Declaração do Imposto de Renda e de outros registros e documentos de exigência legal;

III – atualidade dos registros contábeis e respectivos documentos para análise da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, bem como para emissão de parecer do Conselho Fiscal junto à assembleia geral, quando for o caso;

IV – atualidade e guarda dos livros contábeis e respectivo registro em cartório.

Art. 6º - Os livros, documentos e registros contábeis relativos aos movimentos econômico-financeiros da FEEES deverão ser postos à disposição do Conselho Fiscal, pelo Tesoureiro, na sede da FEEES, até o último dia útil do mês de janeiro para análise e emissão do competente parecer para ulterior conhecimento e deliberação pela assembleia geral.

Art. 7º - A posse e a guarda do talonário de cheques é de competência do Tesoureiro.

Art. 8º – Para a oferta e/ou a implantação de qualquer produto, serviço ou atividade elaborados pelas Áreas Estratégicas e demais órgãos de apoio administrativo, bem como para a sua desativação, indispensável a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º - A locação ou cessão por comodato, parcial ou total, de imóvel de propriedade da FEEES, como normatizado no artigo 37, parágrafo 3º, “I” do estatuto, atenderá ao seguinte:

I - formalização de contrato de aluguel ou de comodato, nos termos da lei;

II – que a atividade do locatário ou do comodatário seja compatível com os princípios, objetivos e práticas espíritas;

III – a inadmissibilidade, sem expressa autorização da Diretoria Executiva da FEEES, de sublocação, empréstimo, uso ou qualquer outro tipo de cessão, total ou parcial, a terceiros do imóvel, de benfeitorias e espaços, dos móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da locadora/comodante.

Seção II DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 10 - Compete à Vice-Presidência de Educação:

I - coordenar as atividades relacionadas com:

- a) a evangelização espírita da infância e da juventude;
- b) a ação evangelizadora da família, objetivando o desenvolvimento integral do ser e a valorização da paternidade;
- c) o estudo sistematizado da Doutrina Espírita e outros estudos e atividades que lhe são próprios e afins;
- d) o serviço de assistência e promoção social espírita;
- e) os assuntos pertinentes à família;
- f) os assuntos pertinentes à arte espírita.

II - propor, compartilhar e implementar iniciativas e procedimentos que promovam a permanente:

- a) extensão e perenidade do Estudo da Doutrina Espírita em todas as instituições adesas;
- b) capacitação de trabalhadores vinculados às atividades sob sua orientação e responsabilidade;
- c) orientação e suporte técnico-pedagógico aos CREs e aos centros espíritas sobre os assuntos pertinentes à sua área de ação, inclusive sob a forma de cursos, seminários, simpósios e eventos similares;

III - cumprir o estatuto vigente, as atribuições normatizadas neste regimento e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral.

Art. 11 - Compete à Vice-Presidência de Doutrina:

I – coordenar e/ou supervisionar as atividades relacionadas às Áreas da Mediunidade, do Atendimento Espiritual e da Comunicação Social Espírita;

II - propor, implementar e/ou compartilhar iniciativas e procedimentos que promovam a permanente:

- a) extensão e perenidade do estudo relativo à fundamentação espírita das áreas estratégicas sob sua responsabilidade;
- b) capacitação de trabalhadores vinculados às atividades sob sua orientação e responsabilidade;
- c) orientação e suporte técnico-pedagógico aos CREs e aos centros espíritas sobre os assuntos pertinentes à sua área de ação, inclusive sob a forma de cursos, seminários, simpósios e eventos similares;

III – capacitar equipe e implementar procedimentos para a análise e parecer conclusivo a respeito de livros e outras produções literárias, impressas ou digitalizadas, acolhidas pela FEEES para acervo da biblioteca, da livraria, distribuição, divulgação e comercialização;

IV – instruir, coordenar, patrocinar e/ou participar da realização de eventos e atividades que envolvam quaisquer tipos de produção e mídias sob a tutela da FEEES.

V- cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas neste regimento interno e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral.

Art. 12 - Compete à Vice-Presidência de Unificação:

- I – promover contato permanente com os Coordenadores dos Conselhos Regionais Espíritas e os presidentes das instituições espíritas, otimizando a comunicação;
- II – trabalhar pela integração das instituições não adesas ao Movimento de Unificação;
- III – desenvolver e compartilhar atividades que visem à integração dos CREs;
- IV – promover/compartilhar ações com as Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Estadual para o fortalecimento do Movimento de Unificação, estabelecido que:
 - a) referidas Entidades Especializadas, legalmente constituídas, desenvolvam suas atividades no âmbito das suas especialidades e dentro dos princípios doutrinários contidos na Codificação;
 - b) as partes envolvidas mantenham sua autonomia, independência e liberdade de ação.
- V - propor, implementar e supervisionar projetos que atendam às diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, bem como às demandas e necessidades do movimento espírita estadual no âmbito da sua ação;
- VI - compartilhar iniciativas e procedimentos que envolvam a divulgação da Doutrina Espírita, bem como, da imagem institucional da Federação;
- VII - disponibilizar orientação e suporte técnico à FEEES, aos CREs e aos centros espíritas sobre assuntos pertinentes à sua área de ação, inclusive sob a forma de cursos, seminários, simpósios e eventos similares;
- VIII - cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas neste regimento e as deliberações da Diretoria Executiva, do CFE e da AG.

Art. 13 – Compete à Vice-Presidência de Administração:

- I – supervisionar a utilização dos espaços da sede social, móveis, equipamentos e utensílios da sede social pelos servidores e demais usuários;
- II – supervisionar as atividades da Tesouraria e da Secretaria;
- III - autorizar e controlar as operações de compra e venda da Livraria, bem como o deslocamento para feiras de livros, congressos e outros eventos de equipamentos e estoques pertinentes à livraria da FEEES;
- IV - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, utensílios e do almoxarifado da FEEES, providenciando reparos e/ou substituição sob informação e, ou anuência da Diretoria Executiva;
- V – realizar periodicamente levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, utensílios e material do almoxarifado;
- VI – sob demanda, ou por iniciativa própria, disponibilizar apoio e soluções para os procedimentos de autossustentabilidade das casas espíritas;
- VII - disponibilizar orientação e suporte técnico aos CREs e centros espíritas sobre assuntos pertinentes à sua área de ação, inclusive sob a forma de cursos, seminários, simpósios e eventos similares, com vistas à capacitação de gestores e trabalhadores das instituições espíritas e da Federação;
- VIII - cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas neste regimento e as deliberações da Diretoria Executiva, do CFE e da AG.

Art. 14 – Ao lado do exercício das suas atribuições, caberá aos vice-presidentes:

I - colaborar com o presidente e demais diretores executivos e outros titulares da administração para o bom desempenho das suas funções;

II – nomear, sob anuência da diretoria executiva, coordenadores das Áreas Estratégicas em consenso com os seus titulares.

Seção III DA SECRETARIA E DA TESOUREARIA

Art. 15 - Os titulares da Secretaria e da Tesouraria atenderão aos seguintes quesitos essenciais:

§ 1º - Para a Tesouraria:

I - exercer os encargos preferentemente em regime de gratuidade sob assinatura do Termo de Voluntário definido na Lei Federal no. 9.608, de 16.12.1998 e/ou outros dispositivos legais, se houver, ou sob remuneração;

II – deter adequada capacitação para as funções.

III - ser trabalhador espírita reconhecido no movimento federativo estadual.

§ 2º - Para a Secretaria:

I - exercer os encargos em regime de gratuidade sob assinatura do Termo de Voluntário definido na Lei Federal no. 9.608, de 16.12.1998 e/ou outros dispositivos legais, se houver;

II – deter adequada capacitação para as funções;

III - ser trabalhador espírita reconhecido no movimento federativo estadual.

Art. 16 – Quando participantes das reuniões da Diretoria Executiva, os titulares referidos no artigo 15 acima terão direito apenas à voz.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 17 - Compete à Secretaria:

- a) zelar pela organização, controle e sigilo de arquivos, documentos e registros sob sua participação e guarda;
- b) dirigir, organizar e manter em ordem todos os serviços da secretaria;
- c) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre atualizado, em ordem e em dia;
- d) acolher e consolidar relatórios emitidos pelos órgãos administrativos da FEEES para adequado acompanhamento pela Diretoria Executiva;
- e) encaminhar à Diretoria os documentos que devam ser despachados, bem como as correspondências recebidas;
- f) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral;
- g) expedir as correspondências e/ou documentos conforme determinado pela Diretoria;
- h) providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente.
- i)

Seção V

DA TESOUREARIA

Art. 18 – Compete à Tesouraria:

- a) zelar pela organização, controle e sigilo de arquivos, documentos e registros sob sua participação e guarda;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos livros da Tesouraria;
- c) recolher em estabelecimento bancário saldos disponíveis de caixa, conforme determinado pela Diretoria;
- d) pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- e) apresentar à Diretoria Executiva:
 - 1 – demonstrativo mensal do movimento financeiro;
 - 2 – Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, de cada exercício, para análise e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- f) disponibilizar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Federação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e sobre operações patrimoniais realizadas;
- g) controlar todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que elas se mantenham em dia.

Parágrafo Único – Constituem receitas da FEEES:

- I – as contribuições dos associados e colaboradores,
- II – as subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares,
- III – rendas provenientes de promoções para a obtenção de fundos,
- IV – receitas eventuais,
- V – doações,
- VI – produto obtido da venda de livros,
- VII – quaisquer outras rendas lícitas auferidas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

Seção VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 19 - Assessorias, Consultorias, Grupos de Trabalho, Comissões e instâncias similares terão suas estruturas, seus objetivos, funcionamento e duração estabelecidos por deliberação da Diretoria Executiva e sob ato administrativo do Presidente, com as seguintes finalidades essenciais:

- I – coletar e analisar informações sobre o assunto proposto;
- II – oferecer diagnóstico, diretrizes e procedimentos para a sua consecução, acompanhamento e aferição de resultados.

Parágrafo Único – Os titulares desses órgãos de apoio da Diretoria:

- I – deverão deter adequada capacitação para as funções;
- II – exercerão suas atividades, preferentemente, sob o regime de voluntariado, ou por remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 20 – As Áreas Estratégicas da Federação, para o desenvolvimento, a implantação, execução, orientação e acompanhamento dos objetivos institucionais da FEEES, são as seguintes:

- I – Área de Comunicação Social Espírita,
- II – Área de Infância e Juventude,
- III – Área de Orientação da Mediunidade,
- IV – Área de Estudos Espíritas,
- V – Área de Assistência e Promoção Social Espírita;
- VI – Área de Atendimento Espiritual;
- VII – Área da Família;
- VIII – Área da Arte Espírita.

§ 1º - Os diretores das Áreas Estratégicas nomeados atenderão aos seguintes quesitos essenciais:

- I – serem trabalhadores espíritas atuantes no movimento federativo estadual;
- II – deterem adequada capacitação para as funções;
- III – exercerem suas atividades sob o regime de voluntariado nos termos da lei.

§ 2º – Cada Área Estratégica será administrada por um Diretor nomeado pela Diretoria Executiva, e, com anuência desta, deverá compor seu quadro de colaboradores.

§ 3º - Por ocasião da eleição da nova Diretoria Executiva da FEEES, os membros do quadro diretivo das Áreas Estratégicas continuarão a responder pelas funções, até que a Diretoria eleita nomeie novos membros, ou os mantenha em seus respectivos cargos.

Art. 21 – Cabe ao Diretor:

- I – coordenar e dirigir as reuniões e atividades, privilegiando a forma de decisão colegiada;
- II – submeter à Diretoria Executiva, para prévia aprovação, projetos, programas, eventos e atividades e os respectivos orçamentos;
- III – prestar contas ao vice-presidente de administração, ou a quem ele designar, do numerário recebido como verba para despesas específicas;
- IV – manter estreito relacionamento com as demais áreas estratégicas, propiciando mútua colaboração;
- V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado ou sob sua solicitação;
- VII – participar das reuniões da Comissão Regional Centro, sob convocação da FEEES;
- VIII – juntamente com a sua equipe, acompanhar e avaliar todos os eventos realizados pela área estratégica que dirige;

IX – selecionar e encaminhar à Área Estratégica de Comunicação Social Espírita, com ciência da Vice-Presidência à qual estiver subordinado, informações, agendas de trabalho e notícias de interesse comum para atualização/divulgação nas mídias institucionais da FEEES;

X – apresentar à Diretoria Executiva da FEEES relatório das atividades desenvolvidas durante o ano para subseqüente remessa do Relatório Consolidado de Atividades ao Conselho Federativo Nacional/FEB.

Art. 22 – São atribuições das Áreas Estratégicas:

I – elaborar, implementar e operacionalizar projetos e programas para o estudo e a difusão das práticas espíritas relativas ao foco de sua responsabilidade;

II – patrocinar a permanente capacitação de dirigentes e trabalhadores com vistas à eficiente e eficaz gestão dos serviços e atividades;

III – privilegiar atenção e apoio aos Conselhos Regionais Espíritas e suas jurisdicionadas, atendendo-lhes as demandas e necessidades, bem como propor e compartilhar ações que objetivem o fortalecimento do movimento federativo estadual;

IV - realizar reuniões regulares, objetivando:

a) promover a integração entre todos os membros do grupo;

b) propor, planejar, apoiar, patrocinar e/ou compartilhar programas, projetos e atividades pertinentes à sua área de ação;

c) avaliar iniciativas, serviços, procedimentos e resultados a fim de manter desejável padrão de qualidade em todas as fases das ações movimentadas;

d) noticiar informações de interesse comum.

V – participar dos Encontros de Trabalhadores Espíritas, bem como de eventos em parceria com outras áreas estratégicas ou instituições espíritas de interesses afins, atendendo aos objetivos contemplados no Plano Anual de Trabalho federativo.

VI – ter representantes nas reuniões da Comissão Regional Centro e nos encontros regionais/nacionais da sua área de ação patrocinados pelo CFN/FEB, quando convocados.

Art. 23 – As Áreas Estratégicas poderão desenvolver projetos experimentais para vivenciar e diagnosticar situações, colher e avaliar dados, sugerir e coordenar a implantação de iniciativas validadas pelos resultados obtidos.

Art. 24 - Todos os projetos e planos de trabalho, aí incluída grade orçamentária, desenvolvidos pelas áreas estratégicas somente poderão ser implantados, após avaliação preliminar da vice-presidência sob a qual esteja subordinada e aprovação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS REGIONAIS ESPÍRITAS

Art. 25 – Os Conselhos Regionais Espíritas constituem órgãos administrativos da Federação Espírita do Estado do Espírito Santo, como aqui normatizado e no estatuto da FEEES.

Art. 26 – O Conselho Regional Espírita (CRE) abrange os municípios sob sua jurisdição, observada a divisão territorial do Estado do Espírito Santo aprovada pelo Conselho Federativo Estadual.

Parágrafo Único - A cidade-sede do CRE será aquela na qual o Coordenador da Comissão Executiva tenha domicílio residencial, ou a que apresentar condições mais favoráveis à dinamização do movimento espírita, quer pela sua situação geográfica, quer pelas lideranças espíritas locais com expressiva integração no movimento federativo.

Art. 27 – Cada Conselho Regional Espírita, para a consecução dos seus objetivos, reunir-se-á regularmente, de preferência sob regime de rodízio e em centro espírita da região escolhido de comum acordo entre seus membros.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador, ou ao seu substituto legal, o voto de qualidade.

§ 2º. – Nas reuniões da Comissão Executiva, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador, ou ao seu substituto legal, o voto de qualidade.

Art. 28 – Cada casa espírita adesa deverá oferecer contribuição financeira, preferentemente na forma de rateio, para cobrir despesas com eventos.

§ 1º – Para o controle das eventuais movimentações financeiras, o Coordenador da Comissão Executiva efetuará os registros no livro Caixa e emitirá posterior relatório para prestação de contas ao CRE, facultada a utilização de conta bancária específica, sob movimentação e controle da Diretoria Executiva da FEEES (Tesouraria).

§ 2º - Os procedimentos para depósitos, saques, liberação de remessas financeiras e prestação de contas referidos no parágrafo 1º acima atenderão aos seguintes cuidados:

- a) do depósito efetuado será encaminhado à FEEES/Tesouraria, via fax, cópia do recibo do depósito;
- b) os pagamentos das despesas somente se darão sob apresentação do competente cupom fiscal, da nota fiscal ou do boleto bancário;
- c) possíveis sobras financeiras ficarão à disposição do CRE detentor dos recursos depositados para ulterior utilização, a seu critério.

§ 3º – As prováveis receitas do CRE serão constituídas por contribuições, donativos e outras rendas eventuais que serão aplicadas, a critério da Comissão Executiva, exclusivamente na administração do Conselho ou no movimento espírita estadual.

Art. 29 – Para atingir suas finalidades, o CRE deverá:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral;
- II – promover e orientar o estudo, a divulgação e a prática do Espiritismo por todos os meios ao seu alcance;
- III – compartilhar o trabalho de unificação do movimento espírita;
- IV – constituir comissões de visitantes, compostas de representantes das casas espíritas adesas, para manter permanente intercâmbio cultural e fraterno entre as instituições espíritas;

- V – prestar, quando solicitada, assistência às casas espíritas adesas, sem ingerência nas suas atividades, respeitando a sua autonomia;
- VI – identificar e apoiar pessoas/famílias simpáticas ao Espiritismo à formação de núcleos de convivência e estudo, onde inexistente casa espírita;
- VII – ativar a casa espírita adesa eventualmente inativa;
- VIII – promover eventos, sempre que possível em comum, como forma de aproximação e troca de experiência;
- IX – em consonância com as orientações da FEEES, desenvolver todas as atividades necessárias para que a instituição adesa de sua circunscrição mantenha práticas doutrinárias que atendam a todas as faixas etárias, privilegiando a família;
- X – incentivar a implantação do estudo do Evangelho no lar.

Art. 30 – Compete à Comissão Executiva:

- I – superintender todas as atividades do CRE, zelando pela observância das decisões tomadas em suas reuniões – da Comissão Executiva e desta com as casas adesas –, das disposições regimentais e estatutárias e das recomendações da FEEES;
- II – atender às solicitações formuladas pela Diretoria Executiva da Federação e pelos seus demais órgãos administrativos;
- III – pugnar pelo bom conceito das casas adesas tanto no meio espírita como fora dele;
- IV – promover a efetivação dos objetivos do CRE;
- V – encaminhar, regularmente, à Diretoria da FEEES cópia das atas das reuniões do CRE, possibilitando a formação de memória e banco de dados com vistas a subsidiar ações de interesse comum;
- VI – compartilhar com a Diretoria da FEEES, com adequada antecedência, a realização, promoção e/ou apoio a eventos regionais sob sua responsabilidade, a fim de preservar a desejável identidade de objetivos e práticas na difusão do Espiritismo, acolhendo antecipadamente da Federação:
 - a) anuência para o uso da logomarca/do nome da FEEES;
 - b) consenso a respeito de expositores/conferencistas convidados.
- VII – valorizar as recomendações do opúsculo “Orientação aos Conselhos Regionais Espíritas”, editado pela FEEES e o “Orientação aos Centros Espíritas – OCE”/FEB;
- VIII – encaminhar à Diretoria da FEEES, na data recomendada, relatório de atividades realizadas pelo Conselho e suas filiadas, para subseqüente composição, pela FEEES, de relatório consolidado do movimento federativo estadual destinado ao Conselho Federativo Nacional-FEB;
- IX – indicar/nomear, sob voto concorde, representantes do CRE e/ou das casas adesas para funções de apoio à Comissão Executiva na medida das necessidades, dispensada a condição de serem titulares da diretoria executiva, ou de cargo equivalente (Artigo 25 do Estatuto da FEEES).
- X – formalizar Parecer a respeito da adesão solicitada por instituição espírita, bem como da sua desfiliação conforme disciplinado neste Regimento;
- XI – agendar reunião com a Diretoria Executiva da FEEES, para tratar de assunto específico da Comissão Executiva e/ou das suas filiadas.

XII – intermediar orientação e assistência continuada às casas adesas quanto aos cuidados e exigências legais que lhes regulam a personalidade jurídica, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII – desenvolver permanentes cuidados e ações para que as casas da sua circunscrição mantenham práticas espíritas compatíveis com as orientações da FEB/FEEES, noticiando à Diretoria Executiva ocorrências que indiquem descompasso doutrinário ou risco à fidelidade ao movimento federativo estadual.

Art. 31 – É da alçada do Coordenador da Comissão Executiva:

I – representar o CRE em suas relações;

II – convocar e presidir as reuniões do CRE e da sua Comissão Executiva;

III – firmar, com o 1º ou o 2º secretário, toda a correspondência do CRE.

Art. 32 – Compete ao 1º. Secretário:

I – redigir e assinar com o Coordenador toda a correspondência do Conselho;

II – organizar e manter em dia e em ordem os serviços da secretaria;

III – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

IV – substituir o Coordenador em seus impedimentos e faltas eventuais;

V – supervisionar/administrar, a critério da Comissão Executiva, atividades e serviços do CRE.

Art. 33 – Compete ao 2º. Secretário:

I – substituir o 1º. secretário nos seus impedimentos e faltas eventuais;

II – colaborar com o 1º. secretário na execução das tarefas da secretaria;

III – substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas eventuais, quando ausente o 1º Secretário;

IV – supervisionar/administrar, a critério da Comissão Executiva, atividades e serviços do CRE.

Art. 34 – Para a adesão à FEEES, o Centro Espírita atenderá às recomendações aqui normatizadas.

§ 1º – A instituição pretendente providenciará a seguinte documentação:

I – requerimento à Federação, solicitando a adesão e juntando os seguintes documentos;

a) cópia do estatuto registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas;

b) número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;

c) cópia da ata da eleição da Diretoria Executiva (ou órgão equivalente) e do Conselho Fiscal;

d) relação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos diretores das Áreas Estratégicas (Departamentos) ou órgão equivalente – telefone e e-mail;

e) quadro simplificado das atividades desenvolvidas pela instituição.

II – sob correspondência assinada pelo presidente, a instituição requerente encaminhará toda a documentação à Comissão Executiva do respectivo Conselho Regional Espírita, para as providências subseqüentes.

§ 2º – Conferidos os documentos enunciados no parágrafo 1º acima, a Comissão Executiva do CRE providenciará visita formal à instituição pretendente, sob contato direto com seus

diretores, verificando se ela atende às orientações da FEB/FEEES e encaminhará à Federação parecer sobre o pleito formulado, com os competentes documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme estabelecido neste regimento.

§ 3º - A Diretoria Executiva, sob o parecer favorável do Conselho Regional Espírita e após confirmada a regularidade formal e intrínseca dos documentos pela sua assessoria jurídica, deliberará sobre o assunto, emitindo comunicado formal ao Conselho Regional Espírita e ao centro espírita solicitante. Posteriormente, no caso da aprovação do pleito, emitirá o competente certificado de adesão.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - Ao lado do estabelecido no capítulo XIV do Estatuto da Federação, os procedimentos para o assunto aqui tratado atenderão aos normativos seguintes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, no ano anterior ao da eleição da nova Diretoria, o Conselho Federativo Estadual - CFE nomeará cinco conselheiros do seu quadro, não candidatos ao pleito, para constituir a Comissão Eleitoral, que se incumbirá de: abrir o processo eleitoral e dar-lhe ampla divulgação; receber a documentação das chapas concorrentes ao pleito, divulgando-as amplamente entre os Associados até 31 de janeiro do ano eleitoral.

I – Permitida a nomeação, para a Comissão Eleitoral, de apenas um conselheiro por centro espírita adeso;

II – Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral definirá local e procedimentos para as suas atividades;

III – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas.

§ 2º - Da primeira reunião do CFE a 30 de novembro do ano que antecede a eleição, os candidatos formarão, livremente, as chapas eletivas as quais, com as respectivas cartas de inscrição, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral constituída pelo CFE, para conferência dos seguintes quesitos:

I – os candidatos atendem às exigências estatutárias estabelecidas nos artigos 32, 33 e 34 e seus respectivos parágrafos, no que couber;

II – esteja regular o preenchimento das cartas de inscrição;

III – nenhum candidato, de forma cumulativa ou não:

a) esteja incurso nos impositivos dos capítulos VI e VIII normatizados neste Regimento Interno;

b) seja titular da diretoria executiva, ou órgão equivalente, de Associado sob as restrições do artigo 8º do Estatuto da FEEES e do capítulo VII deste Regimento Interno;

c) seja integrante da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Referida carta de inscrição conterá:

I - qualificação completa do candidato: nome, data de nascimento, naturalidade, profissão e grau de escolaridade;

II – nome da instituição da qual participa;

III – cargo que nela ocupa atualmente e encargos que já exerceu nos últimos 3 (três) anos;

IV – declaração do candidato de que está ciente das atribuições do cargo que pleiteia e dos compromissos que assumirá se eleito;

V – assinatura do candidato;

VI – assinatura do presidente, ou de titular equivalente da instituição adesa, ou da FEEES, que o indica ao cargo pleiteado;

§ 4º – Verificada alguma inconsistência ou irregularidade nos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral os devolverá ao candidato para correção e retorno até 31 de dezembro. Caso não atendida a exigência, a inscrição da chapa será impugnada sob comunicação aos concorrentes.

§ 5º - Até 31 de janeiro do ano eleitoral, poderá ser substituído candidato sob pedido justificado, firmado pelo presidente da chapa concorrente encaminhado à Comissão Eleitoral que, em até 15 (quinze) dias, efetuará a conferência da regularidade formal do novo candidato e a imediata divulgação da chapa em sua nova configuração.

§ 6º - Qualquer Associado, pelo seu representante legal, ou membro do Conselho Federativo Estadual no uso dos seus direitos estatutários poderá, até o dia 31 de janeiro do ano eletivo, oferecer impugnação a candidato inscrito, justificando-a e encaminhando-a à Comissão Eleitoral que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenderá aos seguintes passos:

I - intermediará junto aos envolvidos entendimentos para superar a interdição apontada. Regularizada a pendência e acordada a normalidade do candidato ao pleito pretendido, torna-se nula a contestação oferecida;

II – configurados procedentes os motivos interpostos, a Comissão Eleitoral decidirá pela impugnação, sob comunicado formal à chapa eleitoral e ao interpelante.

§ 7º - Definida a interdição, a chapa concorrente poderá apresentar substituto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da impugnação determinada.

§ 8º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos. Havendo divergência na impugnação oferecida pela própria Comissão ou por terceiros, o emitente do voto vencido o justificará.

§ 9º – Nas reuniões eletivas da Assembleia Geral, os membros da Comissão Eleitoral terão direito apenas a voz, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto da FEEES.

§ 10 - Toda correspondência, impressa ou digital, emitida pela Comissão Eleitoral será, necessariamente, firmada ao menos por dois dos seus membros.

§ 11 - A Comissão Eleitoral constituirá dossiê de toda a documentação e correspondência sobre a eleição para arquivo na secretaria da FEEES.

§ 12 - Encerrado o pleito, desfaz-se a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – A destituição de Diretores Executivos e de membros do Conselho Fiscal nominada no artigo 11, inciso V do Estatuto da FEEES atenderá aos normativos seguintes.

I – configuradas as irregularidades previstas nos artigos estatutários 8º, inciso II e 46, parágrafo 2º, o interpelado – seja membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva – será por esta convocado para esclarecimentos sobre a ocorrência, a fim de dirimir dúvidas, corrigir equívocos e alinhar procedimentos, em sintonia com as orientações espíritas, a ordem e as boas práticas sociais. O que for acordado será registrado em ata da reunião firmada pelos participantes;

II – permanecendo os equívocos arbitrados, a Diretoria da FEEES pelo seu Presidente ou seu substituto legal formalizará, sem estabelecer juízo de valor e sob cópia ao interpelado, processo inicial da sua destituição, o qual terá até 30 (trinta) dias de prazo para apresentar defesa escrita que será analisada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do artigo 10, parágrafo 2º, inciso II, alínea “a”, e parágrafo 3º do Estatuto;

III – na reunião especialmente convocada para esse fim, a Assembleia Geral deliberará:

- a) pelo arquivamento do processo, caso sanadas as irregularidades ocorridas e/ou inexistente a possibilidade de fatos supervenientes que possam comprometer o bom nome da Federação;
- b) pela concessão de novo prazo ao interpelado, não superior a 30 (trinta) dias, para apresentar novos esclarecimentos e provas que entender oportunos;
- c) pela destituição do interpelado:
 1. se entendidos inconsistentes e/ou inautênticos os esclarecimentos e provas apresentados;
 2. se inexistente resposta nos prazos estipulados.

§ 1º – A ausência injustificada do interpelado não impedirá a realização da audiência agendada, nem invalidará o resultado ali deliberado.

§ 2º - A votação atenderá ao disposto no artigo 11, parágrafo 1º do Estatuto da FEEES, que disciplina: as deliberações para o caso serão validadas com “o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.”

IV – se configurada a irregularidade cometida por toda a Diretoria Executiva, será convocada, ao amparo do artigo 10, parágrafo 2º, inciso II e do artigo 18, inciso III do Estatuto, por um ou mais dos signatários abaixo e sob ocorrência fundamentada, Assembleia Geral Extraordinária para resolução do assunto:

- a) Pelo Conselho Fiscal, de forma individual ou coletiva,
- b) Por, ao menos, 1/3 (um terço) dos membros do CFE;
- c) Por, ao menos, 1/3 (um terço) do quadro social da FEEES – os Associados.

V – Caso o interpelado seja um dos integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária será coordenada por associado indicado pelo plenário.

Art. 37 – Na ocorrência da destituição do interpelado, o plenário definirá data para a realização de nova Assembleia Geral Extraordinária, a fim de eleger substituto, caso faltem mais de 6 (seis) meses para o encerramento do mandato do destituído.

CAPÍTULO VIII

DA DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 38 – Atendendo ao que disciplina o artigo 8º, inciso II do Estatuto da FEEES, a desfiliação de Associado atenderá aos seguintes passos:

I – constatada a irregularidade pela Comissão Executiva do CRE que o jurisdiciona, o presidente do centro associado será por ela convidado a esclarecimentos sobre a ocorrência a fim de dirimir dúvidas, corrigir equívocos e alinhar procedimentos em sintonia com as orientações da FEB/FEEES, respeitada a autonomia de gestão do Centro. Do que for acordado, a Comissão Executiva enviará relatório à Diretoria da FEEES;

II – por inobservância do que foi acordado ou reincidência da irregularidade, e considerada a gravidade da falta, a Comissão Executiva encaminhará, sob cópia ao Associado, laudo circunstanciado da situação à Diretoria da FEEES que, em encontro presencial com diretores executivos do Centro, no seu domicílio ou na FEEES, construirá entendimentos para a solução da pendência, renovando a oportunidade para a desejável permanência do Associado no quadro social da Federação;

III – permanecendo os equívocos arbitrados, a Diretoria da FEEES, sob notícia ao interpelado e à Comissão Executiva do CRE, abrirá processo de desfiliação do Associado, o qual terá até 30 (trinta) dias de prazo para apresentar defesa escrita que será analisada em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para deliberar sobre o assunto e contará com a presença:

- a) da maioria dos membros da Diretoria Executiva da FEEES,
- b) do Coordenador da Comissão Executiva do CRE, ou seu substituto legal;
- c) do Presidente do Associado, ou seu substituto legal.

IV – vencido o prazo, a Diretoria Executiva da FEEES deliberará:

- a) pelo arquivamento do processo, caso sanadas as irregularidades;
- b) pela desfiliação do Centro:
 1. se entendidos inconsistentes os esclarecimentos apresentados;
 2. se inexistente resposta no prazo estipulado.

§ 1º – A ausência injustificada do representante legal do Associado não impedirá a realização da audiência agendada, nem invalidará o resultado ali deliberado.

§ 2º - A votação atenderá ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º deste Regimento Interno – “As deliberações da Diretoria Executiva serão validadas com o voto concorde da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.”

§ 3º – facultado ao Associado recorrer da decisão junto à Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 8, inciso II do Estatuto da FEEES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência da decisão.

Art. 39 – Para a interposição de recurso, atender-se-á aos seguintes procedimentos:

I – o Centro Espírita desfilado peticiona ao Presidente da FEEES a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso que interpõe a respeito da sua desfiliação;

II – o Presidente da FEEES, por força estatutária do artigo 18, III, convoca a reunião da Assembleia Geral, encaminhando aos seus representantes o recurso interposto para conhecimento prévio das alegações oferecidas;

III – instalada a reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, o plenário deliberará sobre o assunto, decidindo sob voto fundamentado e em regime de decisão irrecorrível pelas partes:

- a) pela homologação do voto da Diretoria Executiva, ou
- b) por validar o recurso apresentado, reincorporando o Associado ao quadro social da FEEES.

IV – Para as deliberações aqui referidas, valerá o normatizado no parágrafo 1º do artigo 11 do Estatuto da FEEES, que estabelece: “voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CRE

Art. 40 – Atendendo ao que disciplina o artigo 28, inciso IV do Estatuto da FEEES, a destituição de membro da Comissão Executiva do CRE atenderá aos seguintes passos:

I – constatada a irregularidade acima enunciada:

- a) pela Diretoria Executiva, esta convocará o interpelado para esclarecimentos sobre a ocorrência a fim de dirimir dúvidas, corrigir equívocos e alinhar procedimentos em sintonia com as orientações da FEB/FEEES, com a ordem e as boas práticas sociais. Do que for acordado, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos participantes;
- b) por integrante da Comissão Executiva do CRE, ou por um ou mais associados da mesma jurisdição, o interpelado será convidado pelos seus pares a esclarecimentos sobre a ocorrência, a fim de dirimir dúvidas, corrigir equívocos e alinhar

procedimentos em sintonia com as orientações da FEB/FEEES, com a ordem e as boas práticas sociais. Do que for acordado, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos participantes e imediata remessa de cópia à Diretoria da FEEES, para conhecimento e registro formal em sua reunião;

II – por inobservância do que foi acordado ou reincidência da irregularidade, e considerada a gravidade da falta, o anunciante inicial da irregularidade:

- a) se outro que não a Diretoria Executiva, encaminhará, sob cópia ao interpelado, laudo circunstanciado da situação à Diretoria da FEEES que, em encontro presencial, e considerando as implicações da falta, construirá entendimentos para a solução da pendência, renovando a oportunidade para a sua permanência na função;
- b) se a própria Diretoria da FEEES, de igual modo, em encontro presencial e considerando as implicações da falta, construirá entendimentos para a solução da pendência, renovando a oportunidade para a sua permanência na função;

III – impossibilitados os entendimentos previstos e/ou permanecendo os equívocos arbitrados, a Diretoria da FEEES, sob notícia ao interpelado e aos demais membros da Comissão Executiva do CRE, abrirá processo de destituição, o qual terá até 30 (trinta) dias de prazo para apresentar defesa escrita que será analisada em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para deliberar sobre o assunto e contará com a presença:

- a) da maioria dos membros da Diretoria Executiva da FEEES,
- b) de, ao menos, um membro da Comissão Executiva do CRE;
- c) de, ao menos, um representante dos Associados que compõem o CRE;
- d) do interpelado.

IV – vencido o prazo, a Diretoria Executiva da FEEES deliberará:

- a) pelo arquivamento do processo, caso sanadas as irregularidades;
- b) pela destituição:
 1. se entendidos inconsistentes os esclarecimentos apresentados;
 2. se inexistente resposta no prazo estipulado.

§ 1º – A ausência injustificada do interpelado não impedirá a realização da audiência agendada, nem invalidará o resultado ali deliberado.

§ 2º - A votação atenderá ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º deste Regimento Interno – “As deliberações da Diretoria Executiva serão validadas com o voto concorde da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.”

V – facultado ao destituído recorrer da decisão junto ao Conselho Federativo Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência da decisão.

Art. 41 – Para a interposição de recurso, atender-se-á aos seguintes procedimentos:

I – O destituído peticiona ao Presidente da FEEES a convocação de reunião extraordinária do Conselho Federativo Estadual, para deliberar sobre o recurso que interpõe;

II – o Presidente da FEEES, por força estatutária do artigo 18, III, convoca a reunião do CFE, encaminhando aos seus representantes o recurso interposto para conhecimento prévio das alegações oferecidas;

III – instalada a reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, o plenário deliberará sobre o assunto decidindo sob voto fundamentado e em regime de decisão irrecorrível pelas partes:

- a) pela homologação do voto da Diretoria Executiva, ou
- b) por validar o recurso apresentado, reincorporando o recorrente sob comunicado formal ao respectivo CRE.

§ 1º – A ausência injustificada do interpelado não impedirá a realização da audiência agendada, nem invalidará o resultado ali deliberado.

§ 2º – Para as deliberações aqui referidas valerá o normatizado no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da FEEES, que impõe a presença mínima da maioria dos integrantes do CFE – representantes das Comissões Executivas dos CREs e os membros da Diretoria Executiva – e o voto concorde da maioria dos votantes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Todos os trabalhadores da FEEES que prestarem serviços de qualquer natureza em regime de voluntariado deverão assinar o competente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei 9.608, de 18.02.1998), excetuando-se desta exigência os cargos eletivos que, por sua natureza e disposição do presente Estatuto Social, assim já se configuram.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva ou, não sendo esta competente, pelo Conselho Federativo Estadual, ou, em última instância, pela Assembleia Geral.

Art. 44 – O presente Regimento Interno, após entrar em vigor, pode, a qualquer tempo, ser reformado pelos órgãos competentes.

Art. 45 – Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Federativo Estadual, em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2017, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2017